



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 44 /2025/CASA CIVIL

Goiânia, 6 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre projeto de lei.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei para autorizar o Estado de Goiás a formalizar parceria com o Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG, CNPJ nº 24.081.308/0001-77, independentemente de chamamento público, como dispõem o § 1º do art. 8º-A da Lei estadual nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, e o inciso II do art. 31 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Os argumentos foram apresentados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA na Exposição de Motivos nº 3/2025/SEINFRA, inserida no Processo nº 202520920000241, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil.

2 A SEINFRA reportou que a Lei nº 22.940, de 23 de agosto de 2024, criou o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás. O objetivo maior é viabilizar a aplicação de recursos do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA em obras alinhadas aos propósitos do órgão e abranger ações como recuperação, manutenção, conservação, pavimentação e implantação de rodovias, além de sinalização, artes especiais, pontes e demais projetos correlatos. Assim, no âmbito desse programa, propõe-se que haja a permissão para o Estado de Goiás firmar parceria como o IFAG, sem o chamamento público.

3 Foi também informado pela SEINFRA que a fundação do IFAG ocorreu por ação da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Goiás – Senar Goiás e da Associação dos Produtores de Soja, Milho e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Goiás – Aprosoja/GO. Trata-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos, com o formato associativo, voltada para atividades, projetos e ações que promovam o desenvolvimento econômico e a infraestrutura do Estado. Portanto, atende aos requisitos estabelecidos no art. 8-C da Lei nº 21.670, de 2022, além de estar entre os importantes contribuintes do FUNDEINFRA.



Autenticar documento em <https://alegigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320039003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



4 A SEINFRA acrescentou que, para formalizar parcerias sem a necessidade de chamamento público, deve-se cumprir o disposto no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014. Este dispositivo determina a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil. A parceria também tem que envolver entidade expressamente autorizada por lei, com a clara identificação da beneficiária. Por último, a SEINFRA frisou que, com a efetivação da proposta, não haverá a criação de despesas nem renúncia de receita.

5 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 326/2025/GAB, acatou o Parecer Jurídico nº 24/2025/PROCSET, da Procuradoria Setorial da SEINFRA, e aprovou a propositura. Afirmou-se que a medida se harmoniza com o ordenamento jurídico vigente. Além disso, a sua juridicidade material decorre: *i*) do contexto em que se insere, atualmente, a infraestrutura brasileira; *ii*) da necessidade de incrementar as contratações públicas e incorporar de medidas inovadoras para a solução de problemas complexos; e *iii*) da urgência da implementação de projetos de infraestrutura.

6 Ainda segundo a PGE, a proposta tem inspiração no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC e prestigia o desenvolvimento econômico local. Soma-se a isso a sua notória compatibilidade da proposta com o Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 33, de 1º de agosto de 2001, referente à elaboração e à redação de normas.

7 Com essas razões, envio o projeto de lei à ALEGO na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que lhe seja dada a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/ASSTEC/LRO
202520920000241



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320039003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025

Autoriza o Estado de Goiás a celebrar parceria com o Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG, independentemente de chamamento público.

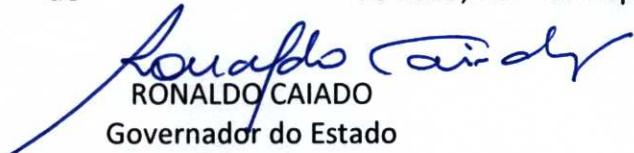
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Estado de Goiás, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a celebrar parceria com a associação civil denominada Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG, CNPJ nº 24.081.308/0001-77, independentemente de chamamento público.

Parágrafo único. A entidade beneficiária indicada no *caput* deste artigo poderá ser destinatária de transferências de recursos econômicos advindas da parceria celebrada para os fins apresentados no § 1º do art. 8-A da Lei estadual nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2025; 137º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/ASSTEC/LRO
202520920000241



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320039003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320039003000370036003A005000

Assinado eletronicamente por **MIRELLE TESS MORAIS** em 06/03/2025 13:32

Checksum: **9E98B3B338D991C06BB4FAFE1E0F5D97C4F55FFAE8BBE696BDF898A207DF6C4E**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320039003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.